



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 065/2018

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Poder Executivo que "Cria o Parque Natural Municipal Nascentes do Sarandi e dá outras providências", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo criar o Parque Natural Municipal Nascentes do Sarandi, a ser localizado no bairro Cinco, como marco ambiental de recuperação do bioma do Serradão.

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I c/c art. 92, incisos III, V e XII:

"Art. 6º – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"

"Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
(...)

V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo."



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vê-se que o Projeto de Lei trazido à baila se enquadra no rol de competências do Poder Executivo.

Em mensagem anexa ao presente Projeto de Lei, o Exmo. Chefe do Poder Executivo afirma que *"a criação do referido parque proporcionará uma gestão pública mais eficiente do espaço, promovendo a preservação e restauração ambiental dos locais degradados em virtude da má utilização do local, destacando, ainda, que a institucionalização da referida área nos termos propostos, permitirá a participação de instituições de ensino e empresas das atividades de preservação e restauração, que consubstanciam em ferramentas importantes para a conscientização ambiental dos frequentadores e vizinhos. (...) a implantação do Parque Natural Municipal Nascentes do Sarandi visa promover o resgate da biodiversidade local, uma vez que se propõe recuperar a mata ciliar e as ações propostas pretendem garantir maior preservação da área verde e das áreas de preservação permanente incluídas naquela localidade, proporcionando uma interface harmoniosa com o meio ambiente natural e urbano, garantindo melhoria do microclima local (...)."*

Assim, restou justificado o interesse público.

Por fim, ressalta-se que o Poder Executivo, em respeito às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, apresentou estimativa de impacto orçamentário e declaração de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

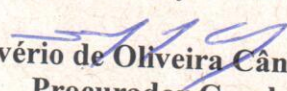
Entretanto, em que pese o supracitado, consta dos autos termo de cessão de uso de imóvel em que o Estado de Minas Gerais cede o uso gratuito de imóvel ao Município de Contagem pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Assim, para que esta Procuradoria dê parecer conclusivo acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, faz-se necessário que o Poder Executivo esclareça se a área objeto da pretensa criação do Parque Natural Municipal Nascentes do Sarandi pertence ao Município de Contagem ou ao Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, antes desta Procuradoria emitir parecer conclusivo sobre a matéria, propõe-se que seja **convertido o Projeto de Lei 019/2018 em diligência**, nos termos do art. 142, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem, a fim de que seja encaminhado ao **Exmo. Sr. Prefeito de Contagem, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação quanto a questão supramencionada.**

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 31 de julho de 2018.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral